Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8042/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5645/2015
PROTOCOLO	: 1566514
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria n. 13/2014 realizado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sonora/MS, em fase de cumprimento do Acórdão AC00 - 1575/2018 – peça 25, que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS aos **Srs. Zelir Antônio Maggioni e Flavio Luiz Loureiro Cardoso,** e multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao **Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, concedendo-lhes prazo razoável para o seu recolhimento.

Compulsando os autos, verifica-se que o jurisdicionado Zelir Antônio Maggioni realizou o pagamento da multa aplicada em 08/09/2020, conforme consta da Certidão de fls. 171-172, aderindo ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos – REFIS, instituído pela lei 5.454/2019. Da mesma forma, o responsável Yuri Peixoto Barbosa Valeis quitou a multa em 02/07/2020 aderindo aos benefícios decorrentes do REFIS, de acordo com a Certidão de fls. 167-170.

Depreende-se dos autos que **não constam** informações acerca do pagamento da multa imposta ao Sr. Flavio Luiz Loureiro Cardoso, permanecendo, portanto, pendente até o momento (peça 49).

O Ministério Público de Contas manifestou-se (fls. 197-199) pela baixa de responsabilidade dos gestores Zelir Antônio Maggioni e Yuri Peixoto Barbosa Valeis, ante o pagamento da multa imposta. Entretanto, quanto ao Sr. Flavio Luiz Loureiro Cardoso, considerou descumprido o item 3 do Acórdão 1575/2018 em face do não recolhimento da multa imposta.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreram por adesão ao REFIS, conforme certificados de peças 38 e 39, **apenas** quanto as penalidades impostas aos responsáveis Zelir Antônio Maggioni e Yuri Peixoto Barbosa Valeis. Resta pendente de pagamento a sanção imposta ao responsável Flavio Luiz Loureiro Cardoso, razão pela qual os autos não podem ser arquivados/extintos.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do Sr. Zelir Antônio Maggioni e do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis devido o pagamento das multas, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pelo prosseguimento dos trâmites de cobrança quanto à multa imposta ao Sr. Flavio Luiz Loureiro Cardoso, ante a ausência de recolhimento da multa de 50 (cinquenta) UFERMS imposta no item 3 do Acórdão 1575/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento,

nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94[1] do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

[1] **Art. 94.** São aplicáveis as disposições dos arts. 49, 50, 54 e 55 da LC n.º 160, de 2012, e as desta Seção, à intimação de ato processual. § 1º As referências feitas à intimação compreendem, conforme o caso, qualquer outra comunicação de ato. § 2º Independentemente do modo ou forma em que a intimação seja instrumentalizada ou veiculada, nela deverão constar os elementos suficientes para a identificação do intimado e o objeto ou a finalidade do ato.